



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

Birigui-SP, 13 de janeiro de 2023

Ofício Especial

Assunto: Manifestação à Impugnação interposta pela empresa CIAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA ao Edital do Pregão Eletrônico nº 185/2022.

Senhores Licitantes,

Em atenção à impugnação impetrada pela empresa **ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA** ao edital do Pregão Eletrônico nº 185/2022, cujo objeto é a **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDIMENTO DA FARMÁCIA MUNICIPAL, UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, SAÚDE MENTAL, RELATÓRIOS SOCIAIS E PROCESSOS JUDICIAIS DA DIVISÃO DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO ANEXO I**, informamos que o assunto já foi manifestado anteriormente pela Chefe de Divisão de Assistência Farmacêutica, a Sra. Natália Forcassin Jorge Coelho, por ocasião de impugnação anterior com o mesmo assunto, portanto resta decidido pelo **INDEFERIMENTO** do pedido de Impugnação apresentado por esta conceituada empresa.

Inicialmente, cumpre esclarecer que a empresa **ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA** apresentou tempestivamente seus memoriais, nos termos do Art. 24 do Decreto Federal 10.024/2019:

“Art. 24. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.”

Em síntese, a empresa impugnante solicita que o referido processo licitatório seja retificado, conforme exposto abaixo:

De início, informa que é de conhecimento público e notório que há uma falta generalizada de medicamentos e insumos hospitalares, ou seja, não está sendo possível fornecer com a



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

agilidade pretendida, e que se mantendo o prazo previsto no edital restará comprometida a participação de possíveis licitantes que se encontrem mais distantes do Órgão contratante, beneficiando apenas as empresas próximas.

Entende ser imprescindível a previsão de prazo superior, com intuito de que o objeto e as obrigações que serão posteriormente pactuadas sejam devidamente cumpridos, sendo um prazo coerente de no mínimo 30 dias.

Esclarecemos que o mesmo assunto foi tratado no julgamento da impugnação apresentada pela empresa CIAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, ocasião em que foi solicitada a modificação do prazo de entrega para 15 (quinze) dias úteis, restando aquela INDEFERIDA.

É o relatório.

Com base nas informações trazidas pela empresa, resta **INDEFERIDO** o pleito da interessada, sendo que a decisão considera a manifestação da Divisão de Assistência Farmacêutica da Secretaria Municipal de Saúde, órgão técnico desta casa e setor requisitante, expedida por ocasião da análise da impugnação apresentada pela empresa CIAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, de semelhante teor, a qual entendeu não haver necessidade de alteração no prazo de entrega constante do Edital.

Por meio do Ofício SS/FM nº 04/2023, esclarece que o prazo estabelecido no Edital poderá ser prorrogado mediante manifestação da empresa, imediatamente ao recebimento do pedido, devendo para tal apresentar as devidas justificativas pelo qual será necessária a prorrogação.

Para tanto, é citada a Cláusula 9.8 letra “a” e “OBS1”, conforme segue:

a) PRAZO DE ENTREGA: Os itens da presente licitação deverão ser entregues **em até 05 (cinco) dias úteis** após o recebimento da Autorização de Fornecimento, conforme disposições deste Edital e seus anexos:

OBS1: O prazo de entrega admite prorrogação, mantidas as demais cláusulas, se, antes da sua expiração, a contratada ou detentora protocolar requerimento escrito, juntando provas lícitas e legítimas da ocorrência de algum dos motivos do art. 57,§ 1º da Lei Federal nº 8.666/93 e prévia concordância da requisitante.

Ressaltamos que o prazo de entrega constante do Edital é o mesmo utilizado em diversos certames promovidos por esta municipalidade para o objeto em questão, não havendo razões pelas quais fosse necessário sua alteração, uma vez que trata-se de discricionariedade da Administração.



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

Também não prospera a informação de que o prazo de entrega, neste caso, venha a causar restrição ao certame, tendo em vista a grande quantidade de licitantes que habitualmente participam nos certames de medicamentos desta municipalidade.

Resta salientar que a empresa impugnante não trouxe à luz elementos e fundamentação legal que efetivamente comprovem a ilegalidade no prazo de entrega solicitado pela Administração, uma vez que este é parte do poder discricionário desta, bem como o histórico dos procedimentos licitatórios de medicamentos desta municipalidade.

Diante o exposto, resta **INDEFERIDA** a impugnação apresentada pela empresa **ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA**, mantendo-se inalterado o Edital, bem como a data de abertura do certame.

Cordialmente,

Ênio N. Linares Garcia

Pregoeiro Oficial
